



### Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2020.34007	24301267	Não se aplica	17/11/2020 a 17/11/2021
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
DEBORA MARIA PIEROSAN		Não se aplica	015.643.570-58
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,595148851   -52,170267803	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

### Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	202016340

### Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel		
Parte do Lote Rural nº 14, da Linha Quatro, Seção Dourado		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-9CAE3488CB42427EBCFFB8701A7ED587	16 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
Débora Maria Pierosan		01564357058

### Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m <sup>3</sup> )	Não se aplica	Não se aplica	6,6074	m <sup>3</sup>

### Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m <sup>3</sup> )
Tora(m <sup>3</sup> ) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-brasileiro / 6,6074 m <sup>3</sup>

### Condicionantes

#### Gerais

1.1 É FAVORÁVEL ao aproveitamento de 03 (três) indivíduos danificados por fenômenos naturais (caídos), sendo todos da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro), numerados em 01, 02 e 03 com 6,60 m<sup>3</sup> de tora. As árvores estão situadas fora de área de preservação permanente.

#### Específica

2.1 A validade da autorização para manejo de exemplares de Araucaria angustifolia, incluindo portadores de pinhas ou não, não poderá incidir sobre os meses de abril, maio e junho.

2.2 Após o manejo das árvores liberadas, o local deverá ser isolado para haver a regeneração natural das espécies.

2.3 Reposição florestal obrigatória de mínimo de 45 mudas de Araucaria angustifolia no mesmo local onde ocorreu o manejo das árvores

2.4 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.

2.5 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.6 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.7 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.8 Após a remoção das árvores e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais  
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

### Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	17/11/2020 - 15:02:24



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 17 de Novembro de 2020, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202034007>